



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2010

EDITAL

(Processo nº 022.044/09-4)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 022.044/09-4, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada à **aquisição de equipamento esfigmomanômetro aneróide para a Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal**.

**DATA: 16 (dezesseis) de dezembro de 2010.**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de equipamento esfigmomanômetro aneróide para a Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal**, de acordo com as especificações a seguir e com os termos deste edital e seus anexos.

| Item  | Equipamento                                             | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---------------------------------------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| ÚNICO | Esfigmomanômetro Aneróide<br>. Código CATMAT: BR0358502 | 33         |                      |                   |



**1.1.1** – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**2.1** – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

## **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA**

**3.1** - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário e total do item**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



**3.3** – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

**3.4** – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

**3.4.1 – Prazo de entrega** de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.4.2 – Prazo de garantia** de, no mínimo, 5 (cinco) anos para calibração, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**3.5** – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

**3.6** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

**3.7** - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

**3.8** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9** – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.9.1** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**3.9.2** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



## **CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.3** - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4** - Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5** - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**5.2** - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

## **CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3** - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4** - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



**6.5** - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.6** - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.7** - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**7.1** - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.1** - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

**b)** não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.1.2** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

## **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO**

**8.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.



## CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

**9.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1** - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br), cujo prazo máximo para atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

**10.1.1** – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação**, situada à **Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**10.1.2** – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.2** – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

**10.2.1** - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

**10.2.2** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**10.2.3** - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

**11.1** – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da suspensão deste certame,



para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

**11.2** - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Planejamento e Suprimento de Bens de Almoxarifado – SEPSLU, situado na Via N2, Bloco de Apoio IV, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900. Para maiores esclarecimentos técnicos, as empresas deverão contatar o Senhor Cleber da Silva Alves, telefone 3303-4425, e-mail [spatr-ssasal-seplsu@senado.gov.br](mailto:spatr-ssasal-seplsu@senado.gov.br).

**11.3** - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

**11.4** - As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

**11.5** - As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e será devolvida na forma em que se encontra, após os testes, sem responsabilidade para o Senado.

**11.6** - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

**12.1** – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

**12.2** – As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

**12.3** – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

### **12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a)** Declaração de que a licitante possui equipe de assistência técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva nos equipamentos por ela ofertados, a serem realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da notificação feita pelo SENADO.
- b)** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.



### 12.3.2 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) a licitante deverá declarar e/ou preencher em campo próprio do sistema sob pena de inabilitação que:

**a.1)** - não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**a.2)** – Declaração de Proposta Independente (DPI); e

**a.3)** - Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/1993.

**12.4** – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou para o endereço eletrônico [copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br) no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro.

**12.4.1** - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, situada à **Via N2, Bloco de Apoio II do Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900, Brasília-DF**.

**12.5** – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**12.6** – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

**12.6.1** – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7** – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

**12.8** – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**12.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial



corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.8.2** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**12.9** - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.9.1** - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**14.1.1** – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**14.1.2** – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**14.1.3** – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



**14.1.4** – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

**14.2** - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

**14.3** – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

**14.4** - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.5** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

**15.2** – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

**15.3** – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

## **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**16.1.1** – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

**16.2** – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**



**17.1** – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 16.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

**17.2** - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

**17.3** - Se a licitante e/ou CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**17.4** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**18.2** – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.4** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **[copeli@senado.gov.br](mailto:copeli@senado.gov.br)**.

**18.5** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**19.2** - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência

Anexo 2 – Especificações

Anexo 3 - Minuta de Contrato

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

**19.7** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO XX – DO FORO**

**20.1** - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 30 de novembro de 2010.

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
**Pregoeiro**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2010**

**(Processo nº 022.044/09-4)**

**ANEXO 1**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|                                                   |                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                                     | Aquisição de equipamento esfigmomanômetro aneróide para a Secretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal.                                                    |
| <b>QUANTIDADE<br/>ESPECIFICAÇÃO<br/>DO OBJETO</b> | Conforme Capítulo I e Anexo 2 da minuta de edital.                                                                                                                        |
| <b>JUSTIFICATIVA</b>                              | Reposição de equipamentos danificados e sem condições de uso.                                                                                                             |
| <b>ADJUDICAÇÃO</b>                                | Menor Preço Global.                                                                                                                                                       |
| <b>PREÇO(S)<br/>ESTIMADO(S)</b>                   | R\$ 12.181,62 (doze mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)                                                                                           |
| <b>VIGÊNCIA DO<br/>CONTRATO</b>                   | Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3)                                                                                                         |
| <b>FORMA DE<br/>PAGAMENTO</b>                     | Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 3).                                                                                                                 |
| <b>CLASSIFICAÇÃO<br/>ORÇAMENTÁRIA</b>             | Programa de Trabalho: 024152<br>Natureza da Despesa: 449052                                                                                                               |
| <b>PRAZO DE<br/>GARANTIA</b>                      | De, no mínimo, 5 (cinco) anos para calibração, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.                                                                     |
| <b>PRAZO DE<br/>ENTREGA</b>                       | De, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.                                                                                    |
| <b>LOCAL DE<br/>ENTREGA</b>                       | Secretaria de Assistência Médica e Social - Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar, situada à Via N2 Bloco de Apoio IV do Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF. |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                               | Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 3).                                                                                                                   |

Brasília, 30 de novembro de 2010

**WESLEY GONÇALVES DE BRITO**  
Pregoeiro



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2010

(Processo nº 022.044/09-4)

#### ANEXO 2

|                       |
|-----------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES</b> |
|-----------------------|

#### CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

##### 1. Esfigmomanômetro aneróide:

- 1.1. Montagem do equipamento livre de engrenagens.
- 1.2. Resistência a quedas comprovada pela fábrica.
- 1.3. Garantia de calibração de fábrica de no mínimo 5 anos.
- 1.4. Mostrador variando de 0 a 300 mmHg.
- 1.5. Precisão certificada pelo INMETRO de  $\pm 3$  mmHg.
- 1.6. Preferencialmente com aneróide e pêra não acoplados.
- 1.7. Manguito e pêra de insuflação confeccionados em neoprene, livres de látex.
- 1.8. Braçadeira:
  - 1.8.1. Confeccionada em nylon
  - 1.8.2. Fechamento com velcro e lavável.
  - 1.8.3. Sinalizador da posição de artéria para aferição e de limites de tamanho impressos com marca de controle de circunferência do braço.
  - 1.8.4. Tamanho adulto: 29 a 42 cm.
- 1.9. Peça principal: aneróide.
- 1.10. Pêra de insuflação com válvula.



- 1.11. Acompanha bolsa para acondicionamento do equipamento.
- 1.12. Deve possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- 1.13. Calibração
  - 1.13.1. A calibração deve ser realizada pelo fabricante ou seu representante, anualmente durante o período de garantia do equipamento.
- 1.14. Protocolo para validação dos equipamentos<sup>1</sup>:
  - 1.14.1. AAMI – Association for the Advanced of Medical Instrumentation
  - 1.14.2. BHS – British Hypertension Society

## **2. Assistência técnica**

- 2.1. A licitante vencedora deverá realizar a assistência técnica necessária durante o período de garantia no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pelo Gestor do contrato.

## **3. Manual de Operação.**

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao Senado todas as informações técnicas em português, necessárias e suficientes para a operação correta e segura do equipamento (manual de operação).

- 4. A CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências da regulamentação técnica federal, estadual e municipal, que dispõe sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.

## **5. Acessórios**

- 5.1. Todos os acessórios (manguito e bolsa) devem ser compatíveis entre si e com o esfigmomanômetro.

## **6. Quantidade**

- 6.1. 33 (trinta e três) unidades.

---

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia / Sociedade Brasileira de Hipertensão / Sociedade Brasileira de Nefrologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arq Bras Cardiol 2010; 95(1 supl.1): 1-51.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2010

(Processo nº 022.044/09-4)

#### ANEXO 3

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, para a **aquisição de esfigmomanômetro aneróide para a Secretaria de Assistência Médica e Social.**

**A UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, fax nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_/201\_\_\_\_, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls. \_\_\_\_ do Processo n.º 022.044/09-4, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **a aquisição de esfigmomanômetro aneróide para a Secretaria de Assistência Médica e Social**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais ou civis assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega dos equipamentos.
- V - responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinadas pelo SENADO.
- VI - assegurar a qualidade dos equipamentos fornecendo ao SENADO o certificado de garantia.
- VII - manter em seu quadro, Responsável Técnico pelo fornecimento dos equipamentos ao SENADO.
- VIII - responsabilizar-se pelo ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- IX - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste contrato, de acordo com a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo necessidade especial de conservação (temperatura, umidade, etc.), o transporte até o Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar/ SAMS – Secretaria de Assistência Médica e Social deverá ser feito com meios que garantam a conservação nas condições prescritas pelo fabricante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com os equipamentos, acessórios e documentação técnica especificados no edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de garantia para calibração do objeto é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A calibração dos equipamentos deve ser realizada pelo fabricante ou seu representante, anualmente, durante o período de garantia do equipamento, conforme parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. \_\_\_\_\_, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

| Item  | Equipamento               | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------|---------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| único | Esfigmomanômetro Aneróide | 33         |                      |                   |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O preço será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 024152 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.



## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

## CLAUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela CONTRATADA na Secretaria de Assistência Médica e Social - Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar, situada à



Via N2 Bloco de Apoio IV do Senado Federal, CEP 70165-900, Brasília-DF, de acordo com a marca e características cotadas em sua proposta, em embalagens originais, lacradas sem sinais de violação, contendo discriminação, instruções de uso, registro em órgão competente, nome e endereço do fabricante, CNPJ e instrução de armazenagem, sob pena de não recebimento.

Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

**I - provisoriamente**, pelo órgão técnico do SENADO, receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II - definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I . advertência;**

**II. multa;**

**III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;**

**IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e**

**V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I - apresentar documentação falsa;**

**II – fraudar na execução do contrato;**



III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:



I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se ao término do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**DIRETOR-GERAL  
SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**